



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 44/2016,  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A  
EMPRESA JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada **RESCINDENTE** e a empresa **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia – GO, na Avenida Firenze, nº 326, Quadra 08, Lote 46, Jardim Maria Helena, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.104.655/0001-87, neste ato representada pela proprietária Sra. Julieny Cássia Lopes Pereira, inscrita no CPF sob o nº 023.294.911-58, doravante denominada **RESCINDIDA**, nos autos do Processo Administrativo nº 2017/0000730, celebram o presente termo de rescisão contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão fundamenta-se no artigo 78, XVII, combinado com o artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 10.2 da Cláusula Décima – Da Rescisão do Contrato nº 44/2016, devidamente autorizada pelo Diretor Financeiro da





RESCINDENTE, por intermédio do Despacho nº 276/2017, de 19 de julho de 2017, tudo constante no Processo nº 2017/0000730.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 44/2016, referente à aquisição de materiais de consumo - lote 02 (Café moído, tradicional, 1ª linha com selo da ABIC e café em grão especial expresso Premium), descritos no Edital do Pregão Presencial nº 014/2016.

A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, nos termos do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre RESCINDENTE E RESCINDIDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento rescisório, no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO**

O presente instrumento será cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM.



d







E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º dia do mês de agosto do ano de 2017.

  
**Fradique Machado de Miranda Dias**  
Diretor Financeiro

  
**Carla Regina Silva Marques**  
Procuradora Chefe

  
**Juleny Cassia Lopes Pereira**  
JC Comércio e Empreendimentos EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: *Marcos A. L. Pereira*  
CPF: *009.792.062-30*  
RG: *3574553 55160*

Nome: *Uelma de Oliveira*  
CPF: *430300091.49*  
RG: *315140.60*